



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO  
APRESENTADA POR UM CONJUNTO DE PAIS  
DOS ALUNOS DA EBI/JI – MADRE TERESA  
DA ANUNCIADA, RELATIVA À  
“LOCALIZAÇÃO DA ANTENA DE  
TELEMÓVEIS SITUADA JUNTO AO RECINTO  
DA ESCOLA “**

**Ponta Delgada, 9 de Junho de 2005**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**

**INTRODUÇÃO**

A 5 de Abril de 2005 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma Petição subscrita por um conjunto de Pais e Encarregados de Educação e Docentes de alunos da Escola EBI/JI – Madre Teresa d’Anunciada, na freguesia da Ribeira Seca da Ribeira Grande.

Os peticionários entenderam reclamar da “localização de uma antena de telemóveis, situada junto ao recinto escolar, (...) exigindo a sua retirada imediata, alegando a salvaguarda da saúde e bem-estar, em especial das crianças.”

Referenciando a legislação em vigor, os peticionários citam o nº1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, onde se lê que o referido diploma se aplica “às infra-estruturas de suporte de radiocomunicações já instaladas sem que tenha havido deliberação ou decisão municipal favorável, devendo os operadores requerer a respectiva autorização municipal no prazo de 180 dias a partir da data da sua entrada em vigor” e acrescentam o conteúdo do preâmbulo da Portaria n.º1421/2004 que estabelece “um quadro de restrições básicas e níveis de referência relativos à exposição da população a campos electromagnéticos, que adopta a Recomendação do Conselho da União Europeia nº 1999/519/CE, de 12 de Julho”.

A 18 de Abril, e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Petição baixou à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, para efeitos de apreciação.

Esta comissão procedeu às diligências consideradas necessárias, as quais se dão por concluídas com a elaboração do presente relatório e correspondente parecer.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Petição em apreciação enquadra-se no direito de cidadania consagrado na Constituição Portuguesa, no seu artigo 52.º (direito de petição e direito de acção popular) onde se lê que: “todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas ou a quaisquer autoridades, petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.”

O exercício do direito de Petição é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º15/2003, de 4 de Junho. No artigo 14.º da Lei n.º43/90, pode ler-se: “sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como os departamentos da Administração Pública onde seja mais frequente a entrega de instrumentos do exercício do direito de petição, organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições recebidas.”

O art.º15.º da Lei n.º15/2003 estipula que a comissão competente dispõe de um prazo de sessenta dias para apreciar as petições.

Assim, e de acordo com o nº4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, “as petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de quaisquer cidadãos”. Os termos em que o direito de petição se exerce perante a



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, bem como a respectiva tramitação, estão estabelecidos nos Capítulos VII – artigos 189.º a 193.º (Resolução n.º15/2003/A, de 26 de Novembro).

**CAPÍTULO III**  
**APRECIACÃO**

**1. Análise preliminar**

Reunida a 3 de Maio, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a Comissão, depois de verificada a conformidade da Petição, deliberou por unanimidade admiti-la, reconhecendo como primeira subscritora a Senhora Maria Salomé da Cunha Pavão, cujo endereço referenciado é o da Escola Madre Teresa d'Anunciada, sito à Rua Eng.º Arantes Oliveira, Ribeira Seca, 9600-228 Ribeira Grande, com o telefone 296472108.

Com o objectivo de recolher a informação necessária a uma adequada fundamentação do relatório a elaborar, ao abrigo do disposto no n.º4 do artigo 42.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no exercício dos poderes que lhe são atribuídos pelo artigo 191.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão entendeu proceder à audição das seguintes entidades:

- Senhora Maria Salomé Pavão, primeira subscritora da Petição;
- Senhor Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- Secretário Regional da Educação e Ciência.

Para o efeito, foi decidido que as audições referidas seriam realizadas na Ribeira Grande, a primeira na EBI/JI Madre Teresa d'Anunciada e a segunda na Câmara Municipal.

Foram ainda solicitados pareceres, por escrito, às seguintes entidades:



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- ICP-ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal – Autoridade Nacional de Comunicações;
- Empresa concessionária da Antena de Telecomunicações – OPTIMUS.

A Comissão recebeu ainda um parecer da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais sobre os efeitos das antenas de comunicações da rede móvel sobre a saúde pública, bem como a de grupos específicos da população, nomeadamente crianças.

**2. Audição da Senhora Maria Salomé Pavão, primeira subscritora da Petição.**

A audição da primeira subscritora da Petição teve lugar no dia 30 de Maio de 2005, pelas 15h00, nas instalações da EBI/JI Madre Teresa d’Anunciada, na Ribeira Seca da Ribeira Grande, estando a Sra. Maria Salomé Pavão acompanhada do Sr. Lino, em representação da Associação de Pais e Encarregados de Educação da referida escola.

Foram apresentados os argumentos que justificam a Petição, com base na legislação em vigor, aliás referenciada no texto da Petição, nomeadamente: a Resolução n.º 53/2002, de 3 de Agosto que no seu artigo 2.º, alíneas b) e d) define um Código de conduta e boas práticas para a instalação de equipamentos que criam campos electromagnéticos; o Decreto-Lei n.º151/2000, de 20 de Julho, que estabelece “o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de rádio-comunicações”, “regula a autorização municipal” e “adopta mecanismos relativos à exposição da população a campos magnéticos”; e a Portaria n.º1421/2004, de 23 de Novembro que determina as “restrições à exposição da população a campos electro-magnéticos”.

Os peticionários fizeram ainda o historial da situação em apreço, nomeadamente o modo como a antena, pertencente ao operador Optimus, foi



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

instalada há cerca de 6 anos, numa propriedade privada, pertença do Sr. João Gouveia Moniz, sem que na altura existisse legislação regulamentadora. Para melhor documentar a exposição foram apresentadas fotografias e um pequeno filme, posteriormente entregue em suporte informático à comissão, que atestam da localização da antena, colocada a cerca de 90 centímetros do muro de divisória da Escola que protege o pátio onde as crianças brincam e passam o tempo de recreio (ver Anexo I). As imagens entregues em suporte informático encontram disponíveis nos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Segundo a peticionária, o plano de evacuação dos alunos da Escola identifica o pátio, situado junto à antena, como espaço a utilizar em caso de emergência, solução que consideram comprometida uma vez que, em caso de sismo, consideram haver uma possibilidade de a antena cair.

Os peticionários têm vindo a efectuar um conjunto de diligências, nomeadamente junto da autarquia, do proprietário do terreno e da Autoridade Concelhia de Saúde. Ao pedido de esclarecimento quanto à perigosidade da antena, a Câmara Municipal respondeu à Comissão de Pais, em ofício n.º 1210, com data de 30 de Março de 2005, que terá enviado “cópia da comunicação à Autoridade Concelhia de Saúde e à Direcção Regional de Ambiente”.

Perante o acima exposto, os peticionários exigem a retirada imediata da Antena, porque:

- Consideram que a mesma oferece perigo para a população escolar, devido ao risco de emissão de radiações, às quais as crianças são mais vulneráveis dada a sua imaturidade e fragilidade física;
- Consideram existir perigo para a Saúde Pública;
- Consideram existir risco de derrube em caso de catástrofe, temendo por isso pela segurança das crianças e dos funcionários, uma vez que o pátio da escola, nas imediações da Antena, é um dos espaços de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

evacuação previstos no plano de emergência da EBI/JI, Madre Teresa d'Anunciada;

- Consideram existir incumprimento do nº1 do artigo 15.º da Lei nº11/2003, de 18 de Janeiro, que obriga à legalização das antenas instaladas antes dessa data.

**3. Audição do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande**

Os deputados membros da Comissão foram recebidos pelo Senhor Presidente do Município da Ribeira Grande, no salão nobre da Câmara, pelas 14 horas do dia 30 de Maio de 2005. Uma vez apresentados, pela presidente da Comissão, os motivos da audição, o Senhor Presidente da Câmara apresentou o historial do processo que se encontra na autarquia, referindo a existência de várias antenas no Concelho para as quais a autarquia terá solicitado, junto das empresas concessionárias, a sua legalização. Em resposta a este pedido da autarquia, e de acordo com as palavras do seu presidente, as empresas afirmaram ser concessionárias do Estado e que, por esse facto, não careciam de pedir licenciamento para a instalação das referidas antenas.

No caso da antena da Ribeira Seca, a empresa concessionária requereu o licenciamento da torre em Outubro de 2004, em paralelo com um pedido semelhante para outra antena, que a mesma empresa possui na zona das Murtas, Pico da Pedra. Segundo o Presidente da Câmara da Ribeira Grande, o Município pretende legalizar as antenas instaladas no espaço urbano mas, segundo o autarca, não existe legislação que permita às Câmaras impedir a construção das mesmas. Perante o pedido formulado pela Optimus, entendeu a autarquia diferir o licenciamento para a antena das Murtas e indeferir o pedido para a antena sito à Rua Eng.º Arantes de Oliveira na Ribeira Seca (conforme se lê no ofício da autarquia datado de 25 de Outubro de 2004, com o n.º4389) alegando para tal, o facto que “esta estar muito próxima quer do



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

edifício escolar, quer do novo quartel dos Bombeiros que vai dispor de heliporto, o que poderá causar interferências prejudiciais com aquela nova infra-estrutura.”

À data da audição, o Presidente da Câmara referiu estar a aguardar o prosseguimento deste processo, já que a empresa tem um ano, ou seja até Outubro de 2005, para legalizar a referida infra-estrutura, devendo ser criado um grupo de peritos, envolvendo técnicos da empresa e da autarquia, para estudar a implantação deste equipamento.

Na sequência desta audição, o Presidente da Câmara da Ribeira Grande facultou cópia dos documentos, que integram o processo camarário sobre a Antena da Rua Eng.º Arantes de Oliveira na Ribeira Seca, à Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais.

#### **4. Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência**

O Secretário regional referiu que esta preocupação com a localização da antena já data de alguns anos, não havendo até ao momento legislação específica para este tipo de infra-estruturas. No entanto, à luz do Decreto-Lei n.º 37575, de 8 de Outubro de 1949, não é permitida qualquer construção num perímetro inferior a doze metros dos estabelecimentos escolares. Nesse sentido a antena estaria numa situação de ilegalidade e a câmara municipal pode actuar em conformidade.

O secretário aproveitou para informar a Comissão de que deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o “Regime jurídico de planeamento, protecção e segurança das construções escolares”, no qual é proposta a distância de 100 metros como zona de protecção para este e outro tipo de infra-estruturas, preenchendo assim uma lacuna que se verifica no quadro legislativo.





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**5. Outros pareceres**

**5.1 - Parecer da Empresa Optimus, concessionária da Antena de Telemóveis**

Foi enviado, por carta registada com aviso de recepção, à CPAS, um parecer, com data de 27 de Maio de 2005 (assinado pelo Eng.º Álvaro Frias de Oliveira, Director do Departamento de Towering da Optimus), que pretende clarificar e responder aos receios manifestados na Petição, pela Comissão de pais e encarregados de Educação da EBI/JI, Madre Teresa d'Anunciada, Ribeira Seca da Ribeira Grande.

Segundo este parecer a empresa agiu em conformidade com o disposto no art.º15.º do DL n.º11/2003, de 18 de Janeiro, tendo enviado um Processo de Autorização Municipal que se encontra em análise nos serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Quanto às razões invocadas na Petição, refere este parecer que:

- Em relação às radiações ionizantes e à sua conformidade com os níveis de referência, e de acordo com Relatório de medidas do Campo Electromagnético efectuado pela Estação de Radiocomunicações da Optimus, anexo ao parecer, “o nível de densidade de potência encontrava-se 35.000 vezes abaixo dos limites recomendados na Deliberação do ICP-ANACOM, de 06 de Abril de 2001, que adoptou os níveis de referência fixados na Recomendação do Conselho da União Europeia n.º 1999/519/CE, de 12 de Julho;
- Quanto ao perigo em situações de catástrofe, refere o parecer que a torre, em análise, cumpre com o Regulamento de Segurança e Acção para Estruturas de Edifícios e Pontes, estando projectada e instalada de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

acordo com as características de “sismicidade” e “acção do vento” identificadas no local.

- Em relação ao espaço do recinto escolar, que se encontra junto à antena, e que serve para concentração dos alunos, entende a empresa que o mesmo não se encontra afectado porque a antena está instalada em terreno privado.

### **5.2 – ICP – ANACOM**

Segundo o parecer enviado pela ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, com data de 27 de Maio de 2005, “a estação pertencente ao operador Optimus está devidamente licenciada no ICP-Anacom, tendo sido emitido parecer favorável relativamente a este aspecto para licenciamento municipal em 26 de Janeiro de 2004.” Refere ainda a mesma Autoridade que “foram realizadas três medições na zona envolvente da referida Escola, respectivamente em 9 de Maio de 2003, 11 de Abril de 2004 e 21 de Abril de 2005, com resultados sempre muito abaixo dos valores máximos previstos na Portaria n.º1421/2004 e Recomendação do Conselho da União Europeia n.º 1999/519/CE de 12 de Julho.”

Conclui o parecer da ANACOM que “não há incumprimento da legislação aplicável, pelo que qualquer acção tendente à retirada da estação terá de ser baseada em razões que possam ser atendidas pela Câmara Municipal que pode licenciar ou não este tipo de infra-estrutura.”

### **5.3 – Secretaria Regional dos Assuntos Sociais**

A comissão recebeu da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, cópia de um parecer, datado de 20 de Maio de 2005, solicitado pelo Centro de Saúde da Ribeira Grande, sobre o impacto na saúde pública das antenas de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

telemóveis. Segundo este parecer, “Face aos conhecimentos científicos actuais e aos resultados de inúmeros estudos epidemiológicos desenvolvidos até ao momento, não existe perigo para a saúde das populações (incluindo sub-grupos com maior vulnerabilidade, como idosos, grávidas e crianças) que habitam nas proximidades das estações base onde os níveis de exposição atingem somente uma pequena fracção dos valores recomendados.” (cit.).

Segundo o mesmo parecer, neste caso específico “não deverá existir preocupação face aos elementos disponíveis e aos estudos científicos actualmente existentes sobre este assunto” (cit.).

Os pareceres anteriormente citados encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **6. Visita efectuada**

A comissão deslocou-se às instalações da EBI/JI Madre Teresa da Anunciada, na Ribeira Seca da Ribeira Grande e observou o local de implantação da antena de telemóveis, a partir do muro da escola, confirmando a pouca distância a que a mesma se encontra do recinto escolar.

## **7. Conclusões**

Considerando o conteúdo das audições efectuadas e analisados os pareceres enviados, bem como a legislação em vigor, a Comissão concluiu o seguinte, tendo em conta as pretensões dos petiçãoários:

1. Quanto ao perigo de radiações nas crianças, o parecer enviado pela ANACOM refere que, no caso da antena da Ribeira Seca, as mesmas situam-se a níveis muito abaixo dos preconizados pela Portaria n.º 1421/2004, de 23 de Novembro, que adopta as normas da Recomendação do Conselho da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

União Europeia, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 30.Julho de 1999 e datada de 12 de Julho de 19999, relativa à “Limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos (0Hz – 300GHz)”, n.º1999/519/CE.

O mesmo afirma a empresa concessionária, quando refere no parecer enviado a esta comissão que os níveis de radiações medidos em relação à antena são 35.000 vezes inferiores aos preconizados.

2. Em relação ao perigo que a antena da Ribeira Seca pode representar para a saúde pública das populações circundantes, para além dos alunos e funcionários da escola, o parecer enviado pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais refere que “de um modo geral, os níveis de exposição do público às radiações provenientes da instalação de estações base são muito inferiores aos níveis de referência da Recomendação (1999/519/CE), sendo considerados insignificantes quando comparados com a exposição aos próprios telemóveis.” Mais adiante se refere que “de acordo com estudos realizados, a intensidade máxima do campo eléctrico produzida junto à cabeça de um indivíduo que se encontre próximo de um telemóvel (durante a conversação) pode atingir cerca de 100V/m, ao passo que a exposição da população a campo eléctrico proveniente de uma estação base é muito menor – a intensidade máxima pode ir até cerca de 5V/m, isto é, vinte vezes inferior.” Conclui o parecer enviado pelo gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais que “não existe perigo para a saúde das populações (incluindo subgrupos com maior vulnerabilidade, como idosos, grávidas e crianças) que habitam nas proximidades das estações base, onde os níveis de exposição atingem somente uma fracção dos valores recomendados.

3. Quanto ao perigo de a antena tombar, em situação de catástrofe, nomeadamente em caso de sismo, refere o parecer da empresa concessionária que a mesma foi construída tendo em conta o Regulamento de Segurança e Acção para Estruturas de Edifícios e Pontes, de acordo com as



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

características de sismicidade e acção do vento identificadas no local de implantação da antena.

4. Em termos do ordenamento e protecção do ambiente, entende esta comissão que, não havendo, ainda, o Plano Director Municipal no Município da Ribeira Grande, o qual poderá vir a determinar os limites de salvaguarda junto aos edifícios escolares do concelho, pode sempre esta autarquia fundamentar uma decisão com base na legislação em vigor, nomeadamente de acordo com o Decreto-Lei n.º37575 de 8 de Outubro de 1949, o qual, prevendo a não existência de documento orientador do ordenamento do território, aponta no seu artigo 2.º para um limite de doze metros como distância mínima.

**Artigo 2.º** “sem prejuízo do preceituado no regulamento do respectivo Plano de Urbanização, se houver, e também das disposições da legislação relativa a zonas de protecção de edifícios públicos, é proibido erigir qualquer construção, cuja distância a um edifício escolar, previsto, em execução ou já concluído, ou a qualquer das suas dependências, urbanas ou rurais, seja inferior a uma vez e meia a altura da referida construção, com um mínimo de 12 (doze) metros.”

No âmbito desta legislação, e caso se verifique o não cumprimento desta distância mínima, pode a autarquia agir em conformidade, como refere o artigo 3.º, que passamos a citar:

**Artigo 3.º** “as câmaras municipais, os serviços do Ministério das Obras Públicas que superintendem na construção dos edifícios escolares e os serviços respectivos do Ministério da Educação Nacional, são competentes para promover o embargo e a demolição das obras feitas em contravenção do disposto no artigo 2.º”.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

5. Em relação ao processo de legalização da antena, o parecer enviado pela empresa concessionária refere que a mesma se encontra licenciada pelo ICP/ANACOM, tendo-lhe sido atribuída a Licença nº6189. No entanto, no que concerne à torre que suporta a antena, a situação é diferente, ou seja, está em curso um pedido de “autorização municipal”, formulado pela empresa concessionária, que se encontra em análise nos serviços da Câmara da Ribeira Grande, como aliás foi referido pelo Presidente da autarquia aquando da audição do dia 30 de Maio de 2005.

**CAPÍTULO IV**  
**PARECER**

Concluída a análise da Petição, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou emitir o seguinte parecer:

- Que seja feito um levantamento por parte das entidades com responsabilidade em matéria de educação, quanto à existência de equipamentos ou infra-estruturas que possam estar situados num perímetro demasiado próximo dos estabelecimentos de educação e de ensino e por isso em incumprimento com a legislação em vigor, sinalizando as situações encontradas junto das autarquias para que estas tomem as providências necessárias;
- Que as autarquias, futuramente, atendam ao conteúdo da actual proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o “Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”, em fase de análise nesta comissão, onde se prevê uma distância mínima de segurança em relação aos estabelecimentos de educação e de ensino, para a instalação de diferentes tipos de equipamentos e infra-estruturas, nomeadamente “infra-estruturas de suporte de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

equipamentos de radiocomunicações”, e assegurem o cumprimento das normas, nele contidas, que vierem a ser aprovadas;

- Que a Câmara Municipal da Ribeira Grande, no âmbito do processo de legalização da infra-estrutura em análise, em curso na autarquia, proceda à averiguação da conformidade do projecto de construção da mesma, à luz do “Regulamento de segurança e acção para estruturas de edifícios e pontes”, conforme vem citado no parecer enviado pela empresa concessionária;
- Que a Câmara, findo o prazo estipulado para que a empresa concessionária legalize a infra-estrutura, desencadeie os esforços necessários com vista à remoção ou demolição da mesma;
- Que seja dado conhecimento do presente relatório às entidades envolvidas neste processo, e directamente interessadas na resposta à Petição em análise, nomeadamente aos subscritores da mesma, conforme determina o artigo 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, à Câmara Municipal da Ribeira Grande, à empresa Optimus, concessionária da antena, e ao Governo Regional, nomeadamente aos departamentos com competência em matéria de educação e de telecomunicações.

A Comissão deliberou propor que, atendendo à relevância social da matéria em causa, a petição, objecto do presente relatório, seja apreciada em reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais.

Este parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Ponta Delgada, 6 de Junho de 2005.

Relatora

A handwritten signature in black ink, reading "Piedade Lalanda" with a large, sweeping flourish underneath.

(Piedade Lalanda)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, reading "Nélia Amaral" in a cursive style.

(Nélia Amaral)





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**ANEXO I**

**Perspectiva do muro da Escola**



**Perspectiva do Pátio da Escola**



**Nota: as legendas e os títulos são da responsabilidade da Comissão, de acordo com os dados fornecidos pelo representante da Associação de Pais.**